



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP.

Vigência: 2017-2018

De acordo com o Regimento Interno do E. TST, apresenta-se a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

02 - AUMENTO REAL

Aumento real de 8% (oito por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior.

Tal aumento se justifica diante da Lei 8.880/94, que expressamente manteve a livre negociação, inclusive a coletiva.

03 - REAJUSTES

Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com a legislação salarial em vigor.

04 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria será o equivalente a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente.

05 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª Região.

06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão.

07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a sua admissão.

Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antigüidade.

08 - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG.

09 - DSR E FERIADOS

Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG.

10 - ADICIONAL NOTURNO

Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG.

11 - REFLEXO DAS HORAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e no descanso semanal remunerado. Justifica-se tal pedido em razão da pacífica jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

12 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas deverão, no prazo de 40 dias, apresentar plano sobre a Participação nos Lucros e Resultados aos Contabilistas empregados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº 9 do TRT-2º Reg.

27 – AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO DEFICIENTE – As empresa pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição. Prec. Normativo nº 32 do E. TRT da 2ª Reg.

28 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data.

29 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Jornada de 40 horas de trabalho semanal. Medida que se impõe face ao desgaste físico e mental sofrido pelo profissional da contabilidade no exercício do seu mister.

30 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados. Tal reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica oferecida pelo S.U.S.

31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Precedente Normativo nº 33 do TRT-2º Reg.

32 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação hábil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo precedente normativa n.º 37 do E. TRT 2ª Região.

33 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º 16 do E. TRT 2ª Região.

34 - DESPESAS DE FARMÁCIA

As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa.

35 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de 02 (dois) salários nominais, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo empregador.

36 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará à título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a 1,5 do salário nominal. Precedente Normativo nº 41 do TRT-2º Reg.

37 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem.

38 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 10% (dez por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG.

39 – BOLSA AUXÍLIO PARA PÓS GRADUAÇÃO

Fica assegurado, a todo Contabilista empregado cursando PÓS GRADUAÇÃO na área de contabilidade, em curso regularmente reconhecido junto ao MEC, a BOLSA AUXÍLIO no valor equivalente a um salário normativo mensal, para custeio de parte do

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br